



CÓDIGO DE CONDUCTA & ÉTICA



[fitchratings.com](https://www.fitchratings.com)

ÍNDICE

DEFINIÇÕES	3
1. INTRODUÇÃO	4
1.1 Visão Geral	4
1.2 Atividades de Rating	4
1.3 Gestão de Risco.....	4
1.4 Treinamento	5
2. QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING.....	5
2.1 Qualidade do Processo de Rating	5
2.2 Integridade do Processo de Rating.....	6
3. INDEPENDÊNCIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE.....	7
3.1 Visão Geral	8
3.2 Procedimentos e Políticas.....	8
3.3 Independência de Analistas e Funcionários.....	10
4. RESPONSABILIDADES PERANTE INVESTIDORES E OUTROS PARTICIPANTES DO MERCADO.....	11
4.1 Transparência e Pontualidade da Divulgação dos Ratings	11
5. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO; EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AOS EMISSORES	13
5.1 Divulgação deste Código e Comunicação com Participantes do Mercado	13
5.2 O Que a Fitch Ratings Espera dos Emissores.....	13
6. TERMOS DE RESPONSABILIDADE.....	14
6.1 Não Dependência Deste Código	14
6.2 Finalidade & Uso dos Ratings	14
ANEXO A	16

DEFINIÇÕES

- “Conselhos” são os Conselhos de Administração da Fitch Ratings, Inc., Fitch Ratings Ltd e Fitch Ratings Ireland Limited.
- “Código” significa o presente Código de Conduta e Ética.
- “Chief Compliance Officer” é a pessoa que gerencia o Departamento de Compliance da Fitch Ratings.
- “Departamento de Compliance” ou “Compliance” significa o departamento da Fitch Ratings responsável por assessorar, prestar suporte e supervisionar a conformidade com a regulação global de agências de rating de crédito.
- “Fitch Ratings” significa Fitch Ratings, Inc. e cada uma de suas afiliadas que emitam ratings de crédito sob o nome comercial “Fitch Ratings”.
- “Código de Conduta da Isoco” significa os Fundamentos do Código de Conduta da Isoco para as Agências de Classificação de Risco de Crédito, de acordo com as alterações periódicas.
- “Ratings” estão definidos na Seção 1.2.
- “Diretor Regional de Compliance” é o membro do Departamento de Compliance responsável por supervisionar o programa de compliance em uma região geográfica específica.
- “Patamar de Dez Por Cento” é definido na Seção 3.2.3 deste código.

(*) Este documento é uma tradução do texto em inglês, fornecida apenas com o propósito informativo. Embora tenham sido envidados esforços adequados na preparação desta tradução, a Fitch não assume qualquer responsabilidade por eventuais erros, ambiguidades ou omissões que apareçam na tradução e/ou quaisquer outros danos (sejam diretos, indiretos, casuais, consequentes ou punitivos) que possam surgir em conexão com esta tradução. Em caso de qualquer discrepância entre a tradução e o texto original em inglês, que este documento pretende refletir, o texto do documento original em inglês deverá prevalecer.

1. INTRODUÇÃO

1.1 Visão Geral

A Fitch Ratings está comprometida em fornecer opiniões de crédito objetivas, oportunas, independentes e prospectivas aos mercados de títulos e valores mobiliários de todo o mundo. Neste sentido, está comprometida com diversos princípios essenciais – objetividade, independência, integridade e transparência.

Este Código informa como a Fitch Ratings atua de acordo com estes princípios e foi escrito para respeitar leis, normas e regulamentos aplicáveis nas jurisdições onde a Fitch Ratings opera. Este Código se baseia em determinações do Código de Conduta da Iosco e é complementado e condizente com outras políticas e procedimentos internos que regem atividades, negócios e operações da Fitch Ratings, muitos dos quais estão disponíveis no website aberto da Fitch Ratings, www.fitchratings.com (consulte também o Anexo A). A Fitch Ratings divulgará oportunamente quaisquer mudanças (i) neste Código ou (ii) sobre como está implementado e em funcionamento.

A Fitch Ratings espera que seus funcionários exerçam suas atividades de acordo com os mais elevados padrões de integridade pessoal e profissional e que cumpram leis, normas e regulamentos aplicáveis, assim como as políticas e procedimentos adotados pela agência que regem a conduta de seus funcionários. Cada funcionário é responsável pela manutenção dos mais altos níveis de integridade, para preservar a credibilidade e a confiança dos investidores e dos participantes do mercado em todo o mundo.

Embora a Fitch Ratings precise interpretar como implementar de maneira mais eficiente as determinações do Código ao desenvolver suas políticas, procedimentos e controles e, embora ocasionalmente possa precisar se desviar de determinadas exigências que constam neste Código, a agência deverá sempre manter-se fiel a seus princípios essenciais e aos princípios derivados do Código de Conduta da Iosco.

1.2 Atividades de Rating

A Fitch Ratings publica opiniões utilizando várias escalas (em conjunto denominadas “ratings”), sendo as mais comuns as de ratings de crédito. Os ratings de crédito constituem opiniões sobre a capacidade relativa de uma entidade honrar seus compromissos financeiros, como pagamento de juros, dividendos sobre ações preferenciais, amortização de principal, sinistros ou obrigações de contrapartes. Informações sobre ratings e escalas de rating da Fitch Ratings, incluindo as definições de ratings da agência e sua definição de inadimplência, estão disponíveis no website aberto da Fitch Ratings, www.fitchratings.com.

Ratings podem ser atribuídos a várias entidades, como soberanos, instituições financeiras e empresas, e a títulos e valores mobiliários ou quaisquer outras obrigações emitidas por eles, assim como a títulos de finanças estruturadas lastreados em recebíveis e outros ativos financeiros. Os ratings também podem refletir a força financeira de empresas seguradoras, bancos e de avalistas financeiros.

1.3 Gestão de Risco

A função de gestão de risco da Fitch Ratings é composta por indivíduos com experiência apropriada para identificar, avaliar, monitorar e reportar riscos decorrentes das atividades da agência, incluindo riscos regulatórios, operacionais, estratégicos ou de reputação. A função de gestão de risco tem uma linha de reporte independente dos grupos analíticos, comerciais e de auditoria interna da Fitch Ratings e fornece relatórios periódicos aos Conselhos e à alta administração, para auxiliá-los a supervisionar políticas, procedimentos e controles internos da agência, incluindo este Código.

1.4 Treinamento

As políticas e procedimentos da Fitch Ratings exigem que seus funcionários realizem treinamento formal em intervalos regulares razoáveis. Os assuntos abordados são específicos, tendo em vista as responsabilidades de cada funcionário. O treinamento aborda, quando aplicável, este Código, as metodologias de rating de crédito, exigências impostas pela legislação aplicável às atividades de rating de crédito e políticas, procedimentos e controles internos para (i) gestão de conflitos de interesse, (ii) regulação de posse e negociação de instrumentos financeiros e (iii) tratamento de informações confidenciais e/ou não públicas relevantes. Políticas, procedimentos e controles relacionados a este treinamento incluem medidas destinadas a verificar se os funcionários estão participando do treinamento obrigatório.

2. QUALIDADE E INTEGRIDADE DO PROCESSO DE RATING

2.1 Qualidade do Processo de Rating

2.1.1 Ratings de crédito são opiniões da Fitch Ratings sobre a qualidade de crédito. Não oferecem garantia de desempenho futuro da entidade ou do instrumento avaliados.

2.1.2 Para atribuir ratings, a Fitch Ratings usa metodologias e critérios de rating rigorosos, sistemáticos e, quando possível e/ou conforme exigências legais, resultam em ratings que possam, de alguma forma, ser validados objetivamente com base na experiência histórica.

2.1.3 A análise dos ratings e de qualquer ação de rating será baseada em critérios e metodologias estabelecidos pela Fitch Ratings. Os analistas deverão aplicar determinado critério ou metodologia e escalas de rating da Fitch Ratings de forma consistente, conforme estabelecido pela agência.

2.1.4 Ratings e Perspectivas são atribuídos pela Fitch Ratings e não por um analista da agência. Os ratings deverão considerar todas as informações (i) conhecidas e consideradas relevantes pela Fitch Ratings, (ii) de qualidade suficiente e (iii) provenientes de fontes confiáveis, de forma geralmente condizente com critérios e metodologias pertinentes e aplicáveis estabelecidos pela Fitch Ratings. A agência deverá contar com funcionários que, individual ou coletivamente, tenham conhecimento e experiência apropriados para opinar sobre o tipo de rating que estiver sendo considerado.

2.1.5 A Fitch Ratings manterá registros internos para fundamentar ratings e Perspectivas, de acordo com suas políticas e leis, regras e regulamentos aplicáveis. Além disso, estabelece diretrizes de gestão, manutenção, retenção e descarte apropriado de registros, incluindo os relacionados a políticas, procedimentos, critérios e metodologias utilizados para determinar ratings de crédito e padrões de treinamento, experiência e competência dos analistas de crédito.

2.1.6 A Fitch Ratings e seus analistas deverão adotar medidas necessárias para evitar publicação de análises de crédito ou relatórios que reconhecidamente contenham informações falsas ou que, de qualquer outra forma, levem a interpretações equivocadas sobre a situação creditícia geral de um emissor ou de uma obrigação. Além disso:

- Ao decidir se classificará ou continuará classificando uma obrigação ou emissor, a Fitch Ratings avaliará se é capaz de alocar pessoal suficiente com as habilidades necessárias para realizar uma ação de rating apropriada e se a equipe terá acesso a informações suficientes e necessárias para realizar tal ação. Se o rating de crédito ou uma Perspectiva de rating envolverem algum tipo de entidade ou instrumento financeiro para os quais os dados históricos sejam limitados, a Fitch Ratings deverá divulgar, de forma clara e destacada, esta limitação.
- A Fitch Ratings estabeleceu uma função de revisão, composta por um ou mais funcionários seniores, com experiência adequada para avaliar a viabilidade de um atribuir rating a um tipo de estrutura substancialmente diferente das que a agência costuma avaliar.

- A Fitch Ratings estabeleceu e implementou um grupo de revisão rigoroso e formal responsável por revisar periodicamente todos os aspectos das metodologias de rating de crédito (incluindo modelos e principais premissas) e as alterações relevantes nas metodologias de rating de crédito. Este grupo será segregado das atividades da agência responsáveis por atribuir ratings a diferentes classes de emissores e obrigações.
- A Fitch Ratings analisará se metodologias e modelos utilizados no processo de determinação de ratings de operações estruturadas permanecem apropriados quando a agência determinar que as características de risco dos ativos subjacentes a uma transação estruturada mudaram substancialmente. A Fitch Ratings deverá abster-se da emissão de um rating no caso de uma operação estruturada nova e complexa, exceto quando tiver determinado que dispõe de informações e conhecimentos suficientes para analisar o produto.

2.1.7 A Fitch Ratings deverá estruturar seus grupos analíticos para promover continuidade e evitar distorções no processo de rating.

2.1.8 A Fitch Ratings deverá assegurar que funcionários e recursos financeiros suficientes sejam alocados para atribuir, monitorar e atualizar seus ratings. Exceto para ratings pontuais, claramente identificados pela agência como tais, uma vez publicada uma classificação, a Fitch Ratings deverá monitorar constantemente e atualizar os ratings, de acordo com as políticas e os procedimentos estabelecidos para o monitoramento e com base nas informações recebidas de emissores e de outras fontes públicas, conforme a seguir:

- Revisar regularmente a situação creditícia do emissor;
- Iniciar uma revisão do rating após tomar conhecimento de qualquer informação que possa razoavelmente resultar em uma ação de rating (inclusive a de retirada), condizente com critérios e metodologias relevantes; e atualizar o rating tempestivamente, quando apropriado, com base nos resultados de tal revisão;
- Quando apropriado, o monitoramento subsequente deverá incorporar toda a experiência acumulada obtida e as alterações nos critérios e premissas da Fitch Ratings deverão ser aplicados de forma adequada aos ratings existentes e aos subsequentes; e
- Nos casos em que a Fitch Ratings utiliza equipes analíticas distintas para atribuir os ratings iniciais e para o monitoramento subsequente das operações de finanças estruturadas, cada equipe deverá possuir nível necessário de especialização e recursos para desempenhar suas funções de forma oportuna.

2.1.9 A Fitch Ratings se reserva o direito de retirar um rating, a qualquer momento e por qualquer razão, incluindo a retirada, sem aviso prévio, caso considere não haver interesse suficiente do mercado no rating ou se um comitê de rating concluir que não há informações suficientes para manter a classificação ou que alguma informação fornecida à agência não é confiável. Caso um rating público seja retirado, a Fitch Ratings, conforme suas políticas e seus procedimentos, publicará um comunicado apropriado que inclua o(s) rating(s) vigente(s) à época e declare que a(s) classificação(ões) foi(ram) retirada(s), o motivo da retirada e que a agência não mais fornecerá rating(s) ou cobertura analítica ao emissor.

2.2 Integridade do Processo de Rating

2.2.1 A Fitch Ratings e seus funcionários deverão cumprir todas as leis aplicáveis e regras que regem suas atividades em cada jurisdição onde a agência opera.

2.2.2 A Fitch Ratings e seus funcionários deverão lidar de forma justa e honesta com emissores, investidores e outros participantes do mercado.

2.2.3 Os analistas da Fitch Ratings deverão seguir elevados padrões de integridade e comportamento ético e, estando sujeita à legislação vigente, a agência não deverá empregar indivíduos quando houver provas de que a integridade destes está comprometida.

2.2.4 A Fitch Ratings e seus funcionários não deverão garantir, implícita ou explicitamente, um rating em particular, antes que a decisão final sobre o rating seja tomada de acordo com as políticas e os procedimentos estabelecidos pela agência. Nada neste Código deverá impedir que a agência continue fornecendo avaliações de rating ou outros tipos de avaliações (isto é, uma avaliação da situação creditícia que não constitui um rating, uma vez que a análise se baseia em cenários hipotéticos e/ou em informações limitadas).

2.2.5 A Fitch Ratings e seus funcionários não deverão fazer promessas ou ameaças sobre possíveis ações de rating de crédito para influenciar emissores, investidores e outros participantes do mercado, para que paguem por ratings de crédito ou outros serviços.

2.2.6 Os analistas da Fitch Ratings estão proibidos de fazer propostas ou recomendações relacionadas às atividades das empresas classificadas ou garantidores, incluindo, mas não se limitando a, propostas ou recomendações sobre a estrutura corporativa ou jurídica, ativos e passivos, operações de negócios, planos de investimento, linhas de financiamento, combinações de negócios e a estrutura de operações de finanças estruturadas. Em linha com esta proibição, ao avaliar o risco de crédito de uma transação de finanças estruturadas, os analistas da agência podem, de forma apropriada, manter uma série de discussões com um emissor ou seus agentes, a fim de:

- Compreender e incorporar em sua análise fatos e características particulares da transação de finanças estruturadas e qualquer modificação proposta pelo emissor ou seus agentes; e
- Explicar ao emissor ou a seus agentes as implicações das metodologias da Fitch Ratings para o rating, conforme aplicados aos fatos e às características apresentados pelo emissor.

2.2.7 O Chief Compliance Officer da Fitch Ratings e sua equipe supervisionam o cumprimento deste Código, das políticas mencionadas nele e de leis, regras e regulamentos que regem as atividades das agências de crédito. O Chief Compliance Officer e os membros de sua equipe não deverão votar nos comitês de rating, nem deverão se reportar aos responsáveis por qualquer área operacional da atividade de rating. A remuneração deles deverá ser independente das atividades operacionais de rating da agência. O Chief Compliance Officer também supervisiona o desenvolvimento, a implementação e o desempenho de um processo periódico de revisões e testes por meio do qual deverá ser criteriosamente avaliado o cumprimento do Código e das políticas e dos procedimentos da agência. A Equipe de Compliance também é responsável por revisar a adequação das políticas, procedimentos e controles elaborados para garantir o cumprimento deste Código e das leis e dos regulamentos aplicáveis.

2.2.8 Não se espera que os funcionários da Fitch Ratings sejam especialistas em legislação. No entanto, os funcionários devem relatar ao Chief Compliance Officer ou a quem for designado por ele atividades de que tenham conhecimento e que possam ser questionadas como possíveis violações a este Código ou à legislação vigente. O Chief Compliance Officer, ou quem for designado por ele, deverá avaliar a situação e, se necessário, tomar as medidas cabíveis. Qualquer funcionário que, de boa-fé, relate tal fato, não deverá sofrer retaliações por parte da Fitch Ratings ou de outros funcionários da agência. O Chief Compliance Officer estabeleceu e deverá manter procedimentos para estimular os funcionários a reportarem qualquer conduta ilegal, antiética ou inapropriada, na medida do possível, por meio telefônico ou eletrônico, de forma anônima ou não. O não cumprimento de qualquer determinação do Código por um funcionário da Fitch Ratings poderá resultar em medida disciplinar contra o funcionário, incluindo seu desligamento.

3. INDEPENDÊNCIA E PREVENÇÃO DE CONFLITOS DE INTERESSE

3.1 Visão Geral

3.1.1 Fitch Ratings não deverá se abster ou deixar de realizar uma ação de rating com base no potencial efeito (econômico, político ou qualquer outro) desta ação de rating sobre a agência, um emissor, um investidor, um assinante ou outro participante do mercado.

3.1.2 A Fitch Ratings e seus analistas deverão ter cautela e discernimento profissional para manter tanto a independência e a objetividade reais como as aparentes de suas ações.

3.1.3 A atribuição de um rating deverá ser fundamentada apenas em fatores conhecidos pela Fitch Ratings e considerados pela agência relevantes para a classificação.

3.1.4 O rating ou a ação de rating que a Fitch Ratings atribui a um emissor ou a uma emissão não deverá ser afetado pela existência real ou possível de relação comercial entre a agência (ou suas afiliadas ou acionistas) e o emissor (ou suas afiliadas) ou qualquer outra parte ou pela inexistência deste relacionamento. Assim, de acordo com as regras aplicáveis, as seguintes ações estão proibidas:

- Condicionar ou ameaçar condicionar (direta, indireta ou implicitamente) a emissão de um rating à compra de outros produtos ou serviços oferecidos pela Fitch Ratings;
- Atribuir, oferecer (direta, indireta ou implicitamente) ou ameaçar (direta, indireta ou implicitamente) atribuir um rating que não esteja de acordo com os critérios e metodologias da Fitch Ratings, condicionando à compra, pelo emissor (ou suas afiliadas), de outros produtos ou serviços oferecidos pela Fitch Ratings;
- Modificar ou oferecer (direta, indireta ou implicitamente) ou ameaçar modificar (direta, indireta ou implicitamente) um rating que não esteja de acordo com os critérios e metodologias da Fitch Ratings, condicionando à compra, pelo emissor (ou suas afiliadas), de outros produtos ou serviços oferecidos pela Fitch Ratings; e
- Atribuir ou ameaçar atribuir (direta, indireta ou implicitamente) um rating mais baixo, rebaixar ou ameaçar rebaixar (direta, indireta ou implicitamente) um rating já existente, recusar-se a atribuir um rating, retirar ou ameaçar retirar (direta, indireta ou implicitamente) um rating que tenha relação com títulos ou instrumentos de *money market* emitidos por um *pool* de ativos ou como parte de um título lastreado por ativos ou hipotecas, a menos que todos ou parte dos ativos da carteira ou parte da transação também sejam avaliados pela Fitch Ratings, quando tal prática for exercida pela Fitch Ratings como prática anticompetitiva.

3.1.5 A Fitch Ratings deverá, sempre que possível, segregar, operacional, legal e fisicamente, suas atividades de rating e seus analistas de rating de outras atividades da Fitch Ratings que possam apresentar conflitos de interesses. A Fitch Ratings deverá manter políticas que estabeleçam *firewalls* e regulem a segregação de operações entre a agência e suas afiliadas não relacionadas a ratings de crédito, com o objetivo de mitigar eventuais conflitos de interesse. A Fitch Ratings deverá divulgar os motivos pelos quais acredita que essas outras atividades não representam um conflito de interesses em relação a suas atividades de classificação de risco de crédito.

3.2 Procedimentos e Políticas

3.2.1 A Fitch Ratings adota procedimentos e mecanismos internos escritos para identificar e eliminar ou administrar e divulgar, conforme apropriado, quaisquer conflitos de interesse reais ou potenciais capazes de influenciar opiniões e análises da agência ou o julgamento e as análises individuais dos analistas da Fitch Ratings diretamente envolvidos nas atividades de atribuição de rating ou que aprovem os ratings de crédito e suas Perspectivas. A agência divulgou algumas

dessas medidas, no sentido de evitar e administrar conflitos de interesse, em seu website gratuito, www.fitchratings.com.

3.2.2 A divulgação pela Fitch Ratings de conflitos de interesse conhecidos ou potenciais deverá ser tempestiva, clara, concisa, específica e proeminente. Quando um conflito de interesses, real ou potencial, for único ou específico para uma ação de rating relacionada a um determinado emissor classificado, este conflito de interesses deverá ser divulgado da mesma forma e pelos mesmos meios que a respectiva ação de rating pertinente.

3.2.3 A natureza geral dos acordos de compensação da Fitch Ratings com as entidades classificadas, juntamente com outras considerações relacionadas, é a seguinte:

- A Fitch Ratings deverá envidar todos os esforços para administrar conflito que possa decorrer do pagamento de serviços pelos emissores e assegurar que estes recebimentos não impactarão a independência, a objetividade e a integridade de seus ratings e ações de rating.
- A Fitch Ratings deverá manter uma tabela de preços de serviços e disponibilizá-la aos emissores e seus agentes, desde que, no entanto, reserve-se o direito de revê-la periodicamente ou conforme permitido pela legislação aplicável ou pelos acordos contratuais, ou, por outro lado, ajustar os preços sem aviso prévio.
- A Fitch Ratings não deverá fundamentar os preços de seus serviços no sucesso de uma emissão de títulos ou no fato de um emissor obter um rating em particular ou qualquer outro resultado.
- A Fitch Ratings deverá divulgar em todos os seus documentos publicados que é remunerada pelos emissores para fazer avaliações e uma estimativa de faixa preços típica.
- Qualquer emissor poderá encerrar seu contrato com a Fitch Ratings sem receio de que seu rating seja rebaixado por esta razão.
- Se a Fitch Ratings receber de uma entidade classificada qualquer remuneração não relacionada à avaliação de rating, assinaturas e licenças para uso de suas publicações, dados e pesquisas (por exemplo, com respeito a negócios auxiliares), a agência deverá divulgar a proporção de tais pagamentos não relacionados com a avaliação de rating em relação ao que é recebido pelo serviço de avaliação de ratings, assinaturas e licenças.
- A Fitch Ratings deverá divulgar se recebeu 10% ou mais de sua receita anual (Patamar de Dez Por Cento) em um exercício fiscal (no caso da Fitch Ratings, atualmente de 1º de janeiro a 31 de dezembro) de um único emissor, originador, estruturador, assinante ou de qualquer uma de suas subsidiárias. Além disso, em determinadas jurisdições, a Fitch Ratings não emitirá, nem manterá um rating de crédito solicitado por uma entidade se o Patamar de Dez Por Cento for ultrapassado com respeito àquela entidade específica no exercício fiscal encerrado mais recentemente.

3.2.4 A Fitch Ratings não manterá ou transacionará instrumentos que apresentem conflito de interesse com as atividades de rating da agência. Para evitar dúvidas, esta proibição não impede que a Fitch Ratings invista em esquemas diversificados de investimento coletivo, inclusive fundos administrados, ou mantenha contas bancárias e/ou posições e/ou investimentos em instrumentos financeiros compatíveis com sua tesouraria de rotina ou com o curso normal das atividades de negócios ou que assegurem o curso normal das atividades da Fitch Ratings.

3.2.5 A Fitch Ratings deverá encorajar emissores e originadores de operações de finanças estruturadas a divulgarem publicamente todas as informações relevantes relativas a tais operações, de modo a permitir que os investidores façam suas próprias avaliações, independentemente das análises divulgadas pelas agências de rating. Conforme especificado

abaixo, a Fitch Ratings espera que essa divulgação pública de fato ocorra.

3.2.6 Se uma entidade classificada (por exemplo, um governo ou um banco central) estiver supervisionando — ou se puder vir a supervisionar — alguma atividade da Fitch Ratings, a agência deverá alocar funcionários diferentes dos envolvidos nos assuntos de supervisão para conduzir suas ações de rating relacionadas à entidade e para desenvolver ou modificar critérios que se apliquem a esta entidade.

3.3 Independência de Analistas e Funcionários

3.3.1 A linha de subordinação dos funcionários da Fitch Ratings e a política de remuneração deverão ser estruturados de forma a eliminar ou efetivamente administrar conflitos de interesse reais ou potenciais.

- Analistas e demais funcionários que participam ou que possam influenciar o processo de rating não deverão ser remunerados ou avaliados com base no montante da receita da Fitch Ratings proveniente de emissores que o analista avalia ou com os quais interage regularmente.
- A Fitch Ratings deverá conduzir revisões formais e periódicas das políticas e práticas de remuneração dos analistas e de outros funcionários que participem ou que, de alguma forma, possam influenciar o processo de rating, para assegurar que elas não comprometam a objetividade do processo de rating da Fitch Ratings.

3.3.2 Analistas e demais funcionários que participam ou que possam influenciar o processo de rating não devem iniciar ou participar de discussões relativas a contratos e pagamentos de serviços relacionados ao processo de rating com qualquer entidade que esteja sendo ou que venha a ser classificada, ou com qualquer terceiro relacionado a essa entidade ou a uma transação específica que esteja sendo ou venha a ser classificada.

3.3.3 Funcionários da Fitch Ratings e, em alguns casos, membros da família destes funcionários (como esposo(a), parceiro(a) ou dependente) não deverão possuir ou transacionar instrumentos negociáveis ou se envolver em negociação de títulos e valores mobiliários ou outras atividades que representem conflito de interesse com o envolvimento desses funcionários em relação às suas atividades na Fitch Ratings. Os detalhes quanto a estas restrições ou a outras semelhantes estão estabelecidos na Política Global de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários e Conflitos de Interesses da Fitch Ratings, disponibilizada no website gratuito da agência, www.fitchratings.com.

3.3.4 Os funcionários da Fitch Ratings são proibidos de solicitar dinheiro, presentes ou favores a pessoas com as quais a Fitch Ratings mantenha relacionamento comercial, bem como de aceitar presentes, oferecidos na forma de dinheiro ou equivalentes, ou qualquer tipo de presente que ultrapasse um valor monetário mínimo.

3.3.5 Qualquer analista da Fitch Ratings que venha a se envolver em um relacionamento pessoal que possa gerar conflito de interesses real ou aparente (incluindo, por exemplo, qualquer relacionamento pessoal com um funcionário de uma entidade classificada ou agente desta entidade, dentro da área de atuação) deverá, de acordo com políticas e procedimentos da Fitch Ratings e sujeito à legislação aplicável, informar sobre este relacionamento ao gerente apropriado ou a um membro da equipe de Compliance.

3.3.6 A Fitch Ratings tem políticas e procedimentos para revisar, quando apropriado, o trabalho de analistas que deixarem seu emprego na agência e forem admitidos por um emissor com quem tiveram envolvimento, conforme estabelecido no Procedimento de Revisão Retrospectiva - Revisando o Trabalho Analítico de Demissionários da Fitch Ratings, disponibilizado em www.fitchratings.com. Se parecer que um conflito influenciou um rating de crédito, a Fitch Ratings irá, conforme suas políticas e procedimentos, prontamente divulgar o potencial conflito e, como apropriado, convocar um comitê de revisão para reclassificar todos os ratings de crédito influenciados pelo potencial conflito.

3.3.7 Em determinadas jurisdições, a legislação exige que indivíduos que desempenham atividades de atribuição de

ratings de crédito atuem em rodízio periódico de responsabilidades de cobertura. A Fitch Ratings estabeleceu e deverá manter políticas que proporcionem o rodízio de cobertura analítica segundo as exigências regulatórias locais aplicáveis.

4. RESPONSABILIDADES PERANTE INVESTIDORES E OUTROS PARTICIPANTES DO MERCADO

4.1 Transparência e Pontualidade da Divulgação dos Ratings

4.1.1 A Fitch Ratings deverá auxiliar investidores e participantes do mercado a desenvolverem uma melhor compreensão dos ratings de crédito, divulgando, em linguagem acessível, aos participantes do mercado, entre outras coisas, a natureza e as limitações dos ratings e os riscos de se basear indevidamente neles para tomar decisões de investimento ou outras decisões financeiras. A Fitch Ratings e suas afiliadas que emitam ratings de crédito e que estejam sujeitas a um programa de registro e supervisão administrado por uma autoridade regional ou nacional não poderão declarar ou insinuar que a autoridade endossa seus ratings de crédito nem usar seu status de registro para promover a qualidade de seus ratings de crédito.

4.1.2 A Fitch Ratings deverá envidar os esforços necessários para assegurar que o tempo entre a tomada de decisão de comitê quanto à determinação de uma ação de rating e a divulgação do rating com seu respectivo comunicado seja o menor possível, de acordo com a legislação aplicável.

4.1.3 A política da Fitch Ratings para divulgar ratings públicos, seus respectivos comunicados e atualizações é a seguinte:

- A Fitch Ratings divulgará todos os ratings públicos e suas Perspectivas e respectivas ações e opiniões sobre a classificação, incluindo a retirada de um rating, de forma não seletiva, sem ônus em seu website gratuito, www.fitchratings.com; e
- Conforme apropriado ou exigido, a Fitch Ratings divulgará simultaneamente um comunicado sobre o rating ou ação de rating, juntamente com quaisquer comunicados relacionados, incluindo Perspectivas de rating, por meio de agências de notícias ou outros meios de comunicação.

4.1.4 Dentre outras divulgações, a Fitch Ratings deverá indicar, juntamente com cada rating publicado:

- Quando ocorreu a última atualização, ou revisão, destes ratings (incluindo Perspectivas de rating);
- Uma lista das metodologias relevantes (isto é, relatórios de metodologia), juntamente com quaisquer variações da metodologia aplicáveis ou limitações dos ratings e onde estes relatórios de metodologia podem ser encontrados; e
- Os principais fundamentos do rating (isto é, que fatores impactariam o rating) de modo a facilitar a compreensão da sensibilidade do(s) rating(s) (desde que a ação de rating relevante não se baseie, total ou parcialmente, em informações confidenciais).

4.1.5 A Fitch Ratings deverá fundamentar suas análises e decisões de rating, que são opiniões próprias, em critérios, metodologias e definições de ratings estabelecidos pela agência de forma consistente. Todos os critérios e metodologias de rating deverão estar disponíveis no website gratuito www.fitchratings.com. Critérios, metodologias e definições de rating da Fitch Ratings deverão identificar os fatores específicos que são considerados durante os processos de atribuição e monitoramento dos ratings.

- Quando a Fitch Ratings atribuir um rating inicial a uma operação de finanças estruturadas, deverá fornecer

informações sobre a análise de perdas e fluxo de caixa na qual se baseou, de forma a permitir que investidores e participantes do mercado compreendam os fundamentos do rating. Quando possível ou conforme exigido pela legislação aplicável, a Fitch Ratings também deverá divulgar o grau de sensibilidade do rating de uma operação de finanças estruturadas às alterações nas premissas subjacentes aos ratings.

- Em seus comunicados de ação de rating (RACs), a Fitch Ratings diferenciará ratings atribuídos a produtos de finanças estruturadas de ratings tradicionais de títulos corporativos incluindo comentários adicionais ou um modificador apropriado aos ratings, conforme legislação aplicável. A agência definirá claramente o símbolo de determinado rating e o aplicará de maneira consistente a todos os títulos aos quais este símbolo estiver associado.
- A Fitch Ratings deverá indicar claramente características e limitações de cada rating ou de suas Perspectivas e os limites de verificação, pela Fitch Ratings, das informações fornecidas pelo emissor ou originador de um título classificado (de acordo com o mencionado a seguir).

4.1.6 Quando a Fitch Ratings publicar um rating ou uma Perspectiva de rating ou realizar outra ação de rating relacionada a um rating público ou à Perspectiva, seus comunicados e relatórios deverão explicar os elementos que o comitê de rating considerou fundamentais ao rating, à Perspectiva ou à ação de rating (incluindo principais premissas e dados, bem como ajustes nas demonstrações financeiras que divirjam significativamente daqueles contidos nas demonstrações financeiras publicadas pelo emissor – salvo se houver explicação na metodologia pertinente), sujeitos à legislação aplicável relativa à divulgação de informações confidenciais e às restrições impostas pelos acordos de confidencialidade aplicáveis. A Fitch Ratings sempre manterá controle editorial completo sobre suas ações de rating, seus respectivos comunicados e todos os outros materiais publicados, incluindo relatórios, critérios, metodologias, definições de rating e outras políticas e procedimentos. Este controle deverá ser estendido para quando, e se, a Fitch Ratings realizar ou publicar qualquer ação de rating, sujeito à legislação aplicável.

4.1.7 À medida que seja possível e apropriado (e, em determinadas jurisdições, conforme possa ser exigido pela legislação), antes de atribuir ou revisar um rating, a Fitch Ratings comunicará previamente o emissor sobre a ação de rating e enviar uma cópia do comunicado a ser publicado, incluindo as principais informações e considerações sobre as quais a decisão de rating foi fundamentada. A agência fornece tais notificações e comunicados relacionados somente com a finalidade de permitir que o emissor verifique a exatidão dos fatos ou a presença de informações não públicas. A Fitch Ratings deverá avaliar devidamente qualquer comentário feito pelo emissor e aceitá-los, a seu critério, conforme apropriado, para correção de erros factuais ou remover referências a informações confidenciais. Exceto em caso de exigência legal, a Fitch Ratings tem o direito de publicar o comunicado no momento mais adequado e da forma que julgar mais apropriada, de acordo com seu critério editorial. Em determinadas circunstâncias, exceto quando exigido por lei, a Fitch Ratings, a seu exclusivo critério, poderá decidir não fornecer tal notificação prévia caso a divulgação oportuna da decisão do comitê de rating seja comprometida. Nestes casos, deverá informar ao emissor, assim que possível, e explicar as razões para não o ter notificado previamente.

4.1.8 A fim de promover a transparência e permitir que os participantes do mercado avaliem da melhor forma o desempenho agregado de seus ratings de instrumentos de dívida, a Fitch Ratings, sempre que possível ou conforme exigido pela legislação aplicável, deverá realizar estudos periódicos sobre o desempenho dos títulos e valores mobiliários e emissores classificados pela agência, incluindo taxas de inadimplência vigentes à época e históricas por categoria de rating e análises de transição dos ratings. A Fitch Ratings deverá disponibilizar todos os estudos sobre transição e inadimplência em www.fitchratings.com. Quando possível, estes relatórios deverão incluir informações históricas sobre o desempenho dos ratings que possam ser verificadas e quantificadas, organizadas e estruturadas e, quando possível, padronizadas, de tal forma que possam ajudar investidores e participantes do mercado a fazerem comparações entre diferentes agências de rating.

4.1.9 Para cada rating, de acordo com o documento Política de Divulgação de Status de Participação e Solicitação de Rating, a Fitch Ratings divulgará se o emissor participou do processo de rating e se rating foi solicitado.

4.1.10 A Fitch Ratings deverá revisar e atualizar seus critérios e metodologias de forma regular e à medida que julgar apropriado ou conforme exigido pela legislação aplicável. A agência deverá divulgar publicamente, de forma não seletiva, qualquer modificação substancial em suas metodologias. Sempre que viável e apropriado, ou conforme exigido pela legislação aplicável, a Fitch Ratings divulgará as modificações substanciais planejadas antes das datas de vigência de tais modificações.

5. TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS; DIVULGAÇÃO DO CÓDIGO; EXPECTATIVAS EM RELAÇÃO AOS EMISSORES

5.1 Divulgação deste Código e Comunicação com Participantes do Mercado

5.1.1 As divulgações da Fitch Ratings, incluindo aquelas especificadas nas disposições deste Código, deverão ser completas, justas, precisas, oportunas e compreensíveis para os participantes do mercado.

5.1.2 A Fitch Ratings deverá utilizar, manter e proteger informações confidenciais e/ou relevantes e não públicas, conforme as políticas que regem o tratamento de informações confidenciais e com as leis, regras e regulamentos aplicáveis. Sem limitações, estas políticas estabelecem diferentes restrições sobre o compartilhamento de informações confidenciais relativas aos ratings com pessoas não envolvidas no desempenho das atividades de rating de crédito da agência.

5.1.3 A Fitch Ratings aprecia receber comentários e colaborações dos participantes de mercado e do público, incluindo quaisquer perguntas, preocupações ou reclamações em relação a negócios, operações ou atividades da agência e suas políticas.

- Comentários ou reclamações devem ser encaminhados a um Diretor Regional de Compliance ou enviados através da página [Reporte um Problema / Canal de Denúncias](#) no website gratuito da Fitch Ratings, www.fitchratings.com.
- As informações de contato dos Diretores Regionais de Compliance estão disponíveis no website gratuito da Fitch Ratings, www.fitchratings.com.

5.1.4 A Fitch Ratings deverá publicar em uma área de destaque de seu website gratuito, www.fitchratings.com, links para: (1) este Código; (2) suas metodologias; (3) os estudos de transição de ratings e inadimplência; (4) quaisquer outras divulgações especificadas nas disposições deste Código, conforme aplicável; e (5) outras políticas internas relevantes à abordagem e à gestão de conflitos de interesse, prevenção ao uso indevido de informações não-públicas significativas e assegurar o cumprimento da legislação, de regras e regulamentos aplicáveis (consulte o Anexo A deste Código).

5.2 O Que a Fitch Ratings Espera dos Emissores

5.2.1 A Fitch Ratings espera que cada emissor que tenha concordado em participar do processo de rating, ou seus agentes, forneça-lhe prontamente todas as informações relevantes para a avaliação desse emissor ou dos títulos e valores mobiliários emitidos, incluindo, mas não se limitando a, todas as alterações importantes nas informações anteriormente fornecidas, possíveis eventos relevantes e a condição financeira geral do emissor, que poderiam demandar a disponibilização de informações não públicas à Fitch Ratings.

5.2.2 A Fitch Ratings espera que todas as informações sejam atualizadas, exatas e completas em todos os aspectos.

5.2.3 A Fitch Ratings espera que os emissores respondam a seus questionamentos o mais rápido possível e expliquem as razões para qualquer atraso.

5.2.4 Durante o período em que um emissor estiver revendo os comunicados ou relatórios a serem publicados pela Fitch Ratings, a agência espera que este emissor não divulgue estes documentos antes da publicação pela própria Fitch Ratings, nem obtenha qualquer vantagem com o eventual atraso na publicação.

5.2.5 Caso um emissor decida deixar de cooperar com a Fitch Ratings durante o processo de rating, a agência também se reserva o direito de continuar a analisar o emissor ou quaisquer títulos e valores mobiliários emitidos por ele, com base nas informações anteriormente fornecidas à Fitch Ratings pelo emissor ou seus agentes e em quaisquer outras informações públicas e/ou não públicas disponibilizadas à Fitch Ratings.

5.2.6 A Fitch Ratings espera que emissores de finanças estruturadas, estruturadores e originadores de operações de finanças estruturadas divulguem publicamente todas as informações relevantes sobre estes produtos, para que investidores e outras agências de classificação de crédito possam conduzir suas próprias avaliações, independentemente se mais de uma agência foi solicitada por emissores e/ou originadores a fornecer ratings.

6. TERMOS DE RESPONSABILIDADE

6.1 Não Dependência Deste Código

6.1.1 A Fitch Ratings não tem a intenção de assumir, e não está assumindo, qualquer responsabilidade ou obrigação em relação a alguma das partes, em decorrência deste Código ou com respeito a ele. Este Código não faz nem tem intenção de fazer parte de um contrato com quem quer que seja, e ninguém terá direito (contratual ou de outra natureza) de impor qualquer determinação ao presente Código, seja direta ou indiretamente.

6.1.2 A Fitch Ratings pode alterar este Código, a seu exclusivo critério, de qualquer forma e quando considerar necessário. A Fitch Ratings divulgará assim que possível quaisquer alterações neste Código ou alterações na forma como o implementa ou aplica.

6.2 Finalidade & Uso dos Ratings

Todos os ratings de crédito da Fitch Ratings estão sujeitos a determinadas limitações e isenções de responsabilidade. Para obter uma lista completa ou detalhada destas limitações e isenções de responsabilidade, consulte o relatório Definições de Rating da Fitch Ratings, disponíveis no website da agência, www.fitchratings.com.

6.2.1 Os ratings da Fitch Ratings são opiniões que refletem a capacidade de uma entidade ou de uma emissão de títulos e valores mobiliários honrar compromissos financeiros como pagamento de juros, pagamentos de dividendos sobre ações preferenciais e amortização do principal, de acordo com seus termos. Os ratings não são, por si só, fatos e, por isto, não podem ser descritos como sendo “exatos” ou “inexatos”. Os ratings de crédito não tratam diretamente de nenhum outro risco que não seja o de crédito. Principalmente, ratings não contemplam o risco de perda devido a alterações nas taxas de juros e outras considerações de mercado.

6.2.2 Ao atribuir e manter ratings ou Perspectivas, a Fitch Ratings se baseia em informações factuais obtidas diretamente dos emissores, estruturadores e outras fontes que considera confiáveis. A agência realiza uma investigação adequada sobre as informações em que se baseia, conforme suas metodologias de rating, e obtém adequada comprovação destas informações junto a fontes independentes, desde que tais fontes estejam disponíveis para determinado instrumento ou em determinada jurisdição.

6.2.3 A forma como a Fitch Ratings realiza a investigação factual e o alcance da comprovação desta verificação por

terceiros dependerão da natureza dos títulos e valores mobiliários avaliados e de seu emissor; das exigências e práticas na jurisdição em que os títulos e valores mobiliários estão sendo oferecidos e negociados e/ou o emissor está domiciliado; da disponibilidade e natureza da informação pública relevante; do acesso aos representantes do emissor e seus consultores; da disponibilidade de verificações preexistentes de terceiros, como relatórios de auditoria, cartas de procedimentos acordados, avaliações, relatórios atuariais, relatórios de engenharia, pareceres jurídicos e outros relatórios fornecidos por terceiros; da disponibilidade de fontes independentes e competentes de verificação em relação aos títulos e valores mobiliários e à jurisdição específica do emissor; e de uma variedade de outros fatores.

6.2.4 Nem uma investigação factual mais aprofundada nem qualquer verificação por terceiros podem garantir que todas as informações utilizadas pela Fitch Ratings para atribuir um rating são precisas e completas. Em última instância, o emissor e seus consultores são responsáveis pela exatidão das informações que fornecem à Fitch Ratings e ao mercado, por meio dos documentos de oferta e outros relatórios. A atribuição dos ratings depende do trabalho de especialistas, incluindo relatórios dos auditores independentes sobre as demonstrações financeiras e relatórios dos advogados sobre questões jurídicas e tributárias. Além disso, os ratings são intrinsecamente prospectivos e incorporam premissas e previsões sobre eventos que, por sua natureza, não podem ser comprovadas como fatos. Sendo assim, apesar da comprovação dos fatos atuais, os ratings podem ser afetados por eventos futuros ou condições não previstas até o momento em que o rating foi emitido ou afirmado. Se qualquer informação fornecida estiver deturpada ou for enganosa, o rating ou a Perspectiva associados a estas informações podem não ser apropriados. A atribuição de rating a um emissor ou a uma emissão não deve ser interpretada como garantia da exatidão, integridade ou atualidade das informações utilizada para esta avaliação ou dos resultados obtidos a partir do uso destas informações.

6.2.5 A Fitch Ratings não possui relacionamento fiduciário com qualquer emissor, assinante ou qualquer outro indivíduo. Não há intenção de criar, nem nada deve ser interpretado como se houvesse sido criada, uma relação fiduciária entre a agência e qualquer emissor ou usuário de seus ratings.

6.2.6 Os ratings não constituem recomendação de compra, venda ou manutenção de títulos e valores mobiliários, assim como não comentam sobre a adequação do preço de mercado de títulos e valores mobiliários ou destes em relação à carteira de determinado investidor. Os ratings tampouco refletem a isenção de impostos ou de incidência de tributação sobre o pagamento de quaisquer títulos e valores mobiliários de qualquer emissão.

6.2.7 Os ratings podem ser alterados, qualificados, colocados em Observação ou retirados como resultado de alterações ou adição de informações, exatidão, indisponibilidade ou inadequação destas, ou por outras razões que a Fitch Ratings julgue suficientes.

6.2.8 A Fitch Ratings não fornece a terceiros qualquer tipo de consultoria financeira, jurídica, auditoria, contábil, avaliação de valores ou serviços atuariais. Um rating não deve ser considerado um substituto de tais serviços.

6.2.9 A atribuição de um rating pela Fitch Ratings não deverá constituir o consentimento da agência para o uso do nome da Fitch Ratings como especialista em relação a qualquer publicação ou registro, documentos de oferta de títulos e valores mobiliários ou qualquer lei de valores mobiliários.

ANEXO A

Seleção de Políticas da Fitch Ratings

Abaixo, encontra-se uma relação das políticas que a Fitch Ratings disponibilizou em seu website gratuito, www.fitchratings.com. Estas políticas, juntamente com outras políticas e procedimentos da Fitch Ratings, devem ser lidas em conjunto com e em complemento e suporte ao presente Código. No entanto, quando forem estabelecidas exigências mais detalhadas em determinada política ou determinado procedimento, será aplicada a mais detalhada dentre essas exigências.

- Política de Segregação
- Política Global de Confidencialidade
- Política Global de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários e Conflitos de Interesse
- Segregação de Atividades Comerciais e Analíticas
- Gestão de Reclamações
- Protocolo de Resposta a Dicas Confidenciais Relacionadas a Entidades Classificadas pela Fitch
- Política de Divulgação de Status de Participação e de Solicitação de Rating
- Restrições Quanto ao Aconselhamento de Emissores e Outros
- Política de Rotação
- Procedimento para Revisão Retroativa do Trabalho Analítico de Demissionários
- Negócios Auxiliares e Serviços Auxiliares

Resumo das Alterações

23 de abril de 2026: Alteração imaterial para incluir o Anexo B - Resumo das Alterações.

28 de janeiro de 2026: Alteração imaterial para corrigir erro de digitação na referência à seção 2.4.3.

21 de maio de 2025: Alterações imateriais ao Código de Conduta da Fitch Ratings para alinhamento ao Código de Conduta da IOSCO.

- Inclusão da seção de **Definições**.
- **Seção 1.4** - inclusão de esclarecimento sobre o treinamento obrigatório de funcionários.
- **Seção 2.2.5** - inclusão de restrição ao uso de ações de rating para influenciar pagamento.
- **Seção 2.2.7** - esclarecimento de que a Equipe de Compliance é responsável por revisar a adequação das políticas, procedimentos e controles destinados a assegurar conformidade com o Código, bem como com as leis e regulamentações locais aplicáveis.
- **Seção 3.1.5** - esclarecimento do requisito de divulgação para outros negócios que não apresentem conflitos de interesse.
- Remoção da antiga Seção 3.1.6 sobre Negócios Auxiliares e Serviços Auxiliares, uma vez que ela não consta no Código de Conduta da IOSCO e a Fitch já trata o tema em detalhe no Boletim 30 da Fitch Ratings: Negócios Auxiliares e Serviços Auxiliares.
- **Seção 3.2.2** - inclusão do requisito de divulgar conflitos específicos de uma ação de rating pelos mesmos meios utilizados para a respectiva ação de rating.
- Remoção de referência redundante à discricionariedade da Fitch para retirar ratings, já contemplada na Seção 2.1.9.
- **Seção 3.3.2** - ampliação do escopo da independência dos analistas para incluir outros funcionários que possam afetar o processo de rating de uma entidade avaliada ou a ser avaliada.
- **Seção 3.3.4** - inclusão de “equivalentes de caixa”, conforme o Código de Conduta da IOSCO. Também em linha com o Boletim 13 da Fitch Ratings: Política Global de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários e Conflitos de Interesse.
- **Seção 3.3.5** - revisão para esclarecer o requisito de divulgar qualquer conflito de interesse real ou aparente à pessoa responsável apropriada ou a um membro da Equipe de Compliance.
- **Seção 3.3.6** - inclusão de referência ao procedimento da Fitch Ratings para Revisão Retroativa do Trabalho Analítico de Demissionários.
- **Seção 4.1.1** - revisão para esclarecer a natureza, as limitações e os riscos de confiança indevida nos ratings, bem como para evitar implicação de endosso regulatório.
- **Seção 4.1.4** - remoção de referência redundante ao requisito de divulgação pública de ratings, perspectivas e respectivas retiradas, já contemplado na Seção 4.1.3.
- **Seção 4.1.6** - inclusão de esclarecimento de que as divulgações devem incluir os principais fundamentos, dados e quaisquer ajustes materiais nas demonstrações financeiras.
- **Seção 4.1.7** - remoção da referência à revisão de qualquer ação de rating proposta, quando solicitada por um emissor com base no fornecimento de informações adicionais, por ser inconsistente com o RPM.
- **Seção 4.1.10** - remoção da referência à consideração de vários usos dos ratings, por não constar no Código de Conduta da IOSCO.
- **Seção 5.1.1** - inclusão de uma seção sobre requisitos de divulgação.
- **Seção 5.1.3** - atualização para esclarecer o reporte de comentários ou reclamações aos Regional Compliance Officers e remoção da referência ao reporte aos Regional Credit Officers.
- **Seção 5.1.4** - revisão para incluir a publicação, no site público, de quaisquer outras divulgações especificadas no Código.
- **Seção 6.1.2** - inclusão de esclarecimento sobre a divulgação de alterações no Código de Conduta.
- **Seção 6.2** - inclusão de esclarecimento sobre isenções de responsabilidade e limitações de responsabilidade relacionadas aos ratings.

21 de fevereiro de 2024: Alteração imaterial para remover a data da página de título.

13 de fevereiro de 2024: Alteração imaterial para atualizar a lista de políticas no apêndice.

17 de julho de 2017: Atualizações imateriais incluem:

- Aprimoramento da estrutura e do formato.
- Consolidação do Código de Conduta e do anteriormente separado Código de Ética em um único documento.
- Simplificação e esclarecimento de determinadas disposições.
- Alinhamento da redação para refletir, de forma mais precisa, as mudanças recentes no Boletim 10: Política de Segregação; Boletim 25: Gestão de Reclamações; e Boletim 34: Política de Rotação.
- Alinhamento da redação para maior conformidade com determinados requisitos da regulação europeia aplicáveis a agências de classificação de risco (“EU CRA”).

Essas atualizações não devem impactar as obrigações ou responsabilidades diárias da equipe.

7 de março 2016: Alterações realizadas para conformidade com a IOSCO.



 **Fitch**Ratings

[fitchratings.com](https://www.fitchratings.com)